



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO Nº 003/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 0001823.01-2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024/SLC/PMB**

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: **\*\*\*.477.909-\*\*** e RG sob nº. **\*\*8848\*\*** SESP/PR, doravante denominado, CONTRATANTE e de outro lado **PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.279.146/0001-20, com sede e foro na Rua Antônio Maria Valença, nº 6008 – Sala B – Bairro Aponiã, CEP 76.824-200 em Porto Velho/RO, neste ato tendo como sócio administrador o Sr. **JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO**, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 034.\*\*\*.\*\*\*-74, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1\*\*409\* SSP RO, residente a Rua Antônio Maria Valença, nº 6008, Bairro Aponiã, CEP 76.824-200, Porto Velho/RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, **ID 85º - 2.6A3.588**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1823-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90088/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90088/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

| Item               | Descrição  | Und.         | Quant. | Valor Unit. | Valor Total          |
|--------------------|--|--------------|--------|-------------|----------------------|
| <b>2</b>           | <b>SABÃO EM PÓ.</b> Azul, biodegradável, Caixa de Papelão c/ 800g, 1ª qualidade, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses. Com qualidade similar à marca Omo, Tixan Ypê ou Brillhante. | <b>Caixa</b> | 2.398  | R\$ 9,99    | R\$ 23.956,02        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |              |        |             | <b>R\$ 23.956,02</b> |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

- 
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta da empresa contratada;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.**
- 2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
  - 2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.
  - 2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
  - 2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
  - 2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
  - 2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.956,02 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)**, conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP**

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha: n°085

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA-SEMAGRI**

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI  
Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material consumo  
Ficha: 299





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMAST**

**UAMCA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021001 Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social

Programação: 08 243 1004 2096 0000 Apoio ao Ser. De acolhimento Intitucional – Abrigo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 320

**CRIANÇA FELIZ**

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal De Assistencia Social

Programação: 08.243.1004.2245.0000 Apoio As Ações Do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 379

**CONSELHO TUTELAR**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021001 Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social

Programação: 08 243 1004 2038 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 320

**SEMAST**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021002 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08 122 1004 2044 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 358

**BOLSA FAMILIA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021002 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08 244 1004 2092 0000 Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf. IGD

PBF Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 445

**CREAS**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021002 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08 244 1004 2091 0000 Apoio ao Serviço de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 429

**CRAS**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021001 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08 244 1004 2089 0000 Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Ficha: 404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA**

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 037.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS-INPREB**

Unidade Orçamentária: 09

Programação: 09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS**

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Programação: 04.122.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

Ficha: 485

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA**

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa -15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 234

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.20 36.000 - Manutenção Da Atenção Primária A Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 253

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.302.1003.2035.0000 - Manutenção Das Ações Do Mac - Média E Alta Complexidade - AIH

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 265

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Programação: 10.302.1003.2088.0000 - Manutenção Da Base Do Samu  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
Ficha: 276

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
Programação: 10.305.1003.2032.0000 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância E Promoção Em Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
Ficha: 288

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

**4.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
- b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

**4.3.** Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. Entrega dos Materiais:**

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.

**5.1.2.** A entrega dos materiais deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sexta-feira.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**5.1.3.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.

**5.1.4.** Os itens serão solicitados conforme a necessidade das secretarias requisitantes parceladamente durante 12 meses e deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

**5.2. Substituição de Produtos:**

**5.2.1.** A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.

**5.2.2.** Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

**5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:**

**5.3.1.** A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

**5.3.2.** Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

**5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:**

**5.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

**5.4.2.** Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.

**5.4.3.** A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

**5.5. Garantia de Qualidade:**

**5.5.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

**6.1.1.** A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

**6.1.2.** A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**6.1.3.** A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

**6.2.** Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

**6.2.1.** A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

**6.2.2.** Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

**6.2.3.** A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

**6.3.** Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

**6.3.1.** No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos materiais, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

**6.3.2.** A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos materiais, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

**6.3.3.** Após a verificação, se os materiais estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

**6.3.4.** Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

**6.3.5.** A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

**6.3.6.** A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos materiais seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:

**7.1.1. Advertência:**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**7.1.1.1.** Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.

**7.1.1.2.** A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.

**7.1.2. Multa:**

**7.1.2.1.** Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.

**7.1.2.2.** O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:

**7.1.2.2.1. Atraso na entrega:** Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.

**7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas:** Multa de 5% do valor total do item em questão.

**7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais:** Multa de 2% do valor total do contrato.

**7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos:** Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.

**7.1.2.3.** A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.

**7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:**

**7.1.3.1.** Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.

**7.1.3.2.** A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.

**7.1.3.3.** A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.

**7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:**

**7.1.4.1.** Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.

**7.1.4.2.** O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

**7.1.4.3.** A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.

**7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:**

**7.1.5.1.** A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.

**7.1.5.2.** A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**7.1.5.3.** A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.

**7.1.5.4.** Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.

**7.1.6. Disposições Finais:**

**7.1.6.1.** As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

**7.1.6.2.** A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.

**7.1.6.3.** As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.

**7.2. Infrações Administrativas:**

**7.2.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.3. Sanções por Infrações Administrativas:**

**7.3.1.** As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:

**I) Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II) Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)

**Multa:** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

**7.4. Reparação de Danos:**

**7.4.1.** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.5. Cumulatividade das Sanções:**

**7.5.1.** Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.6. Defesa Prévia:**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**7.6.1.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

**8.1.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

**8.1.2.** A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

**8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.**

**8.2.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

**8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA:** Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

**8.2.1.2. Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

**8.2.1.3. Interesse público:** Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

**8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA:** Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

**8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior:** Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

**8.2.1.6. Desempenho insatisfatório:** Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

**8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:**

**8.2.2.1.** Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

**8.2.2.2.** Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

**8.2.2.3.** Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

**8.2.3.** Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

**8.2.4.** A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**8.2.5.** Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

**8.3. Disposições finais sobre a rescisão:**

**8.3.1.** A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

**8.3.2.** Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

**8.3.3.** Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**8.3.4.** A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

**8.3.5.** As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

**9.1.1.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.

**9.1.2.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

**9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.**

**9.2.1.** A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

**9.2.2.** A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

**9.2.3.** Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**10.1.** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

**10.1.1.** O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

**10.1.2.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

**10.2.** A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

**10.2.1.** A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

**10.2.2.** Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

**10.2.3.** A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

**10.3.** A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.

**10.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 11.12.2024.

**11.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

**12.1.1.** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**12.1.2.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**12.1.3.** Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**12.1.4.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**12.1.5.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.2.** As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

**13.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.**

**13.1.1.** A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

**13.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**13.2.1.** O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

**13.2.2.** Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**13.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.**

**13.3.1.** A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais.

**13.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.**

**13.4.1.** A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

**13.4.2.** A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

**13.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.**

**13.5.1.** Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

**13.5.2.** A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

**13.5.3.** Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

**14.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**14.1.2.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**14.1.3.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais;

**14.1.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.2.** As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

**15.2.** A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

**16.2.** Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

**16.3.** Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**17.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.9.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 24 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito

**PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**  
CNPJ: 43.279.146/0001-20  
Representante Legal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2025/PMB**

**PROCESSO Nº 001823-2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90088/2024-SLC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**  
**CONTRATADO: PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP**

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: nº085

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA-SEMAGRI**

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material consumo

Ficha: 299

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMAST**  
**UAMCA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021001 Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social

Programação: 08 243 1004 2096 0000 Apoio ao Ser. De acolhimento Intitucional – Abrigo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 320

**CRIANÇA FELIZ**

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal De Assistencia Social

Programação: 08.243.1004.2245.0000 Apoio As Ações Do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 379

**CONSELHO TUTELAR**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021001 Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social

Programação: 08 243 1004 2038 0000 Manutenção do Conselho Tutelar





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 320

**SEMAST**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021002 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08 122 1004 2044 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 358

**BOLSA FAMILIA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021002 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08 244 1004 2092 0000 Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf. IGD

PBF Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 445

**CREAS**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021002 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08 244 1004 2091 0000 Apoio ao Serviço de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 429

**CRAS**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021001 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08 244 1004 2089 0000 Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Ficha: 404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA**

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 037.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS-INPREB**

Unidade Orçamentária: 09

Programação: 09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 471





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS**

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Programação: 04.122.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS  
Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo  
Ficha: 485

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA**

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa -15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
Ficha: 234

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
Programação: 10.301.1003.20 36.000 - Manutenção Da Atenção Primária A Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
Ficha: 253

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
Programação: 10.302.1003.2035.0000 - Manutenção Das Ações Do Mac - Média E Alta Complexidade - AIH  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
Ficha: 265

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
Programação: 10.302.1003.2088.0000 - Manutenção Da Base Do Samu  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
Ficha: 276

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
Programação: 10.305.1003.2032.0000 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância E Promoção Em Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
Ficha: 288

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 23.956,02**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES**

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**  
Valtair Fritz dos Reis  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO**, CPF: 034.57\*. \*\*2-\*4 em **29/01/2025 13:01:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R5.1201.622X.V603.2007**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47\* \*\*9-\*7 em **29/01/2025 11:41:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R5.3A41.7223.A63Z.5411**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **2.816.A59** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70\* \*\*2-\*5 , em **29/01/2025 - 10:43:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 1041.5H43.5463.337E.5333

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

